



CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO nº 16/2022, DE REVISÃO PROGRAMADA DE GARANTIA DE FÁBRICA DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA NARA VEÍCULOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Corporativa, Senhor **CARLOS MARNE DIAS ALVES**, portador da Matrícula SIAPE nº 1583992, nomeado pela Portaria 935, de 04, de agosto, de 2022, publicado no Diário Oficial da União DOU, Seção 2, de 08, de agosto de 2022, consoante subdelegação de competência constante da Portaria MTP nº 1.177, de 26, de maio, de 2022, publicado na Seção 1, de 27, de maio de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NARA VEÍCULOS Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.120.466/0001-30, sediada na SIA trecho 01, lotes 1200/1260, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIANA LAMEGO BULCAO**, inscrito no CPF nº XXX.988.XXX-72, tendo em vista o que consta nos Processos nº 19955.101793/2022-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de concessionária autorizada MITSUBISHI para prestação de serviços de revisão de garantia, durante o prazo de garantia de fábrica, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 29593834) e Estudo Técnico Preliminar (SEI 29593674) e neste instrumento, conforme quadro abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS
GRUPO 1	1	1ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	2	2ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	3	3ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	4	4ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	5	5ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	6	6ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
	7	7ª Revisão programada*	22250	Unidade	40

8	8ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
9	9ª Revisão programada*	22250	Unidade	40
10	10ª Revisão programada*	22250	Unidade	40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, com início na data de sua assinatura, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 836.840,00 (oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	VALOR POR REVISÃO	VALOR TOTAL
1	1ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
2	2ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
3	3ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
4	4ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 2.543,00	R\$ 101.720,00
5	5ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
6	6ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
7	7ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
8	8ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 4.826,00	R\$ 193.040,00
9	9ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
10	10ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.911,00	R\$ 76.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 836.840,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte de Recursos: 010000000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de empenho:2022NE000110

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI nº 29593834).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IV e VIII

art. 137, da Lei 14.133, de 2021; e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (SEI nº 29593834);

11.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MARIANA LAMEGO BULCAO

Representante da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Contrato - Modelo Prestação de Serviço sem Disponibilização de Mão de Obra: Serviços Não-Continuados Atualização: Julho/2020. (Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Marne Dias Alves, Secretário(a)**, em 22/12/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LAMEGO BULCAO, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30388953** e o código CRC **01F531A1**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19955.101793/2022-46.

SEI nº 30388953



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de concessionária autorizada MITSUBISHI para prestação de serviços de revisão de garantia, durante o prazo de garantia de fábrica, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	VALOR POR REVISÃO	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1	1ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	2	2ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	3	3ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	4	4ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 2.543,00	R\$ 101.720,00
	5	5ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	6	6ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	7	7ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	8	8ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 4.826,00	R\$ 193.040,00
	9	9ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.663,00	R\$ 66.520,00
	10	10ª Revisão programada*	22250	Unidade	40	R\$ 1.911,00	R\$ 76.440,00
VALOR TOTAL							R\$ 836.840,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de revisão de garantia de veículos.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de 10 revisões necessárias ao bom funcionamento e permanência dos veículos em garantia de fábrica. A contratação em tela encontra amparo legal no inciso I, do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

4.2. Conforme Carta de exclusividade (SEI nº 26859847) a Nara Veículos Ltda é a única concessionária indicada pela MITSUBISHI para prestar os serviços de assistência técnica e garantia em Brasília/DF.

4.3. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.4. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, portanto, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A contratação enquadra-se nos serviços de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.3. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente, bem como os demais itens estabelecidos no Estudo Preliminar e neste Projeto Básico.

5.4. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do MTP realizar quaisquer contratações adicionais.

5.5. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7. **Natureza do Objeto**

5.7.1. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada, ou seja, até o término do prazo de garantia de fábrica.

5.8. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.8.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição/Agosto/2021, traz orientações gerais e específicas acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar a promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

5.9. Vigência Inicial do Contrato

5.9.1. O prazo de vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021, observada as seguintes diretrizes:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.9.2. Cumpre registrar que o prazo de vigência superior ao prazo de garantia previsto no manual do fabricante (100.000 km ou 36 meses) corresponde ao prazo dado pela vencedora do certame constante do processo nº 12600.102642/2021-03 para entregar mais 20 veículos já incluídos neste Estudo. Portanto, o acréscimo supracitado visa abranger ao período de garantia dos novos veículos adquiridos, mas ainda não entregues.

5.10. Início da Execução dos serviços

5.10.1. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5.11. Local da prestação dos serviços

5.11.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada.

5.12. Transição contratual

5.12.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DA VISTORIA

6.1. Não haverá a necessidade de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As revisões deverão compreender os serviços descritos abaixo:

- a) Substituição dos filtros de ar; de combustível e de óleo;
- b) Substituição do filtro de ar-condicionado;
- c) Substituição da Arruela Bujão Carter;
- d) Líquido de Arrefecimento (Azul);
- e) Substituição de óleo do motor;

- f) Substituição de óleo Transmissão AT;
- g) Substituição de óleo Diferenciais D;
- h) Substituição de óleo Diferenciais T;
- i) Substituição de óleo caixa de transferência;
- j) Substituição de fluido de freio;
- k) Kit revisão Auto Box;
- l) Limpeza do sistema de combustível.

7.1.1. Os serviços acima previstos obedecerão a frequência prevista **nas revisões programadas conforme manual do fabricante.**

7.1.2. A primeira revisão será realizada em até 12 (doze) meses da aquisição ou 10.000 km.

7.1.3. As demais revisões serão realizadas a cada 10.000 km ou 12 (doze) meses da última revisão.

7.2. **Caberá à Contratada:**

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes da garantia;
- b) Fornece todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- c) responder pelos danos causados aos veículos pertencentes à frota do MTP, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados/prepostos;
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- e) disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto tiverem sob a responsabilidade da Contratada;
- f) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;
- g) emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços

7.3. **Da Ordem de Serviço**

7.3.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço a qual será emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato, devendo ser numerada em sequência, conter a discriminação dos serviços a serem executados

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços de revisão de garantia serão prestados, sob demanda, para a frota de veículos automotores, tipo picape, pertencentes às unidades do Ministério do Trabalho e Previdência.

8.2. O contrato ou instrumento equivalente será acompanhado por servidores formalmente designados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor.

8.3. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

8.3.1. telefone;

- 8.3.2. correio eletrônico;
- 8.3.3. reuniões; e
- 8.3.4. correspondências (Ofícios).
- 8.4. A realização dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização, formalmente designada, a quem compete verificar se os serviços demandados foram executados de acordo com o exigido neste Projeto Básico.
- 8.4.1. O Ministério efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.
- 8.4.2. A solicitação de revisão será realizada mediante emissão de ordem de serviço, emitida pela unidade responsável, que poderá ser enviada por meio eletrônico.
- 8.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada no dia do esgotamento do prazo. A verificação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato devendo realizar a manutenção corretiva.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Não haverá a necessidade de disponibilização de materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, ou instrumento equivalente;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Iniciar os serviços de acordo com os prazos, cumprir as condições de execução e demais requisitos constantes do Contrato ou instrumento equivalente;
- 11.23. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 11.24. Prover o acesso aos serviços, sem interrupção, durante toda a vigência do Contrato ou instrumento equivalente;
- 11.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 11.26. Arcar com todos os custos, caso haja danos ao material;
- 11.27. Dar suporte ao Ministério da Trabalho e Previdência, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via internet no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- 11.27.1. Seguir, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição/Agosto/2021;
- 11.27.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 11.27.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão

ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

11.27.4. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na legislação vigente.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as

regras previstas neste Projeto Básico.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo SEI nº 26612641, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual *para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

15.2.1. Manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

15.2.2. Relatório das atividades executadas pela Contratada;

15.2.3. Vistoria dos serviços executados.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.1.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1. Caso sejam identificados erros ou rasuras no preenchimento da Nota Fiscal ou Fatura, o pagamento só será efetuado quando os vícios forem sanados.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Projeto Básico.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produziu os resultados acordados;

17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (Subitem Transportes), ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021, a licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.9. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de

inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 20.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.25. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- 20.25.1. Greve geral;
- 20.25.2. Calamidade pública;
- 20.25.3. Interrupção dos meios de transporte públicos;
- 20.25.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 20.25.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

20.26. Os casos acima enumerados devem ser objetivamente justificados pela CONTRATADA.

20.27. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, poderá ser considerado como tendo se iniciado a ocorrência 24 (vinte e quatro) horas anteriores à verificação do fato pelo CONTRATANTE ou qualquer agente público.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

21.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

21.7. No decorrer da execução contratual, deverá o contratado comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

21.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

21.8. Devido a inviabilidade de competição em razão de que há apenas uma autorizada Mitsubishi no Distrito Federal, a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 836.840,00 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte de Recursos: 01000000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar ((SEI nº 27053590);

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 26612641).

Documento assinado eletronicamente
AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Audijan Cerqueira da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 13/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29593834** e o código CRC **1BA0BB9F**.

Referência: Processo nº 19955.101793/2022-46.

SEI nº 29593834

Estudo Técnico Preliminar 1/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 19955.101793/2022-46

2. Descrição da necessidade

2.1. Consoante publicação da Lei 14.261/2021 e ratificada pela Medida Provisória n. 1058, em 27 de julho de 2021, criou-se o Ministério do Trabalho e Previdência. Com o novo ministério surgiram demandas por contratações de serviços da atividade meio.

2.2. Com a celebração do contrato nº 03/2022 (SEI nº 25549210) firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e, por intermédio, do processo administrativo nº 19964.103558/2022-08 foram adquiridos 20 (vinte) veículos tipo picape, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão de garantia programada pelo fabricante. Além disso, também foram adquiridos 20 (vinte) veículos da mesma natureza no exercício de 2021 por meio do processo administrativo nº 12600.102642/2021-03 e contrato nº 63/2021.

2.3. A contratação em tela faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura.

2.4. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

2.5. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o Manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A Garantia é outorgada pelo fabricante, ao comprador final de um veículo novo, desde que as condições dispostas no referido Manual sejam integralmente observadas.

2.6. As Concessionárias da rede MITSUBISHI são as únicas autorizadas a efetuar as intervenções decorrentes desta Garantia, pois são as únicas capacitadas para diagnosticar e reparar o veículo.

2.7. A validade da Garantia está submetida à execução do programa de manutenção preconizado pela MITSUBISHI nas concessionárias autorizadas, respeitando as quilometragens e prazos estabelecidos no manual de garantia e manutenção.

2.8. A Garantia cobre todos os itens de série do veículo e eventuais transformações ou instalações de equipamentos, desde que realizadas por empresas autorizadas pela MITSUBISHI. Qualquer serviço realizado por terceiros e não homologados pela MITSUBISHI, acarretará perda imediata da Garantia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Audijan Cerqueira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação enquadra-se nos serviços de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente, bem como os demais itens estabelecidos neste Estudo e no Projeto Básico.

4.3. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do MTP realizar quaisquer contratações adicionais.

4.4. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.6. Natureza do Objeto

4.6.1. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada, ou seja, até o término do prazo de garantia de fábrica.

4.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.7.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição/Agosto/2021, traz orientações gerais e específicas acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar a promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

4.8. Vigência Inicial do Contrato

4.8.1. O prazo de vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021, observada as seguintes diretrizes:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.8.2. Cumpre registrar que o prazo de vigência superior ao prazo de garantia previsto no manual do fabricante (100.000 km ou 36 meses) corresponde ao prazo dado pela vencedora do certame constante do processo nº 12600.102642/2021-03 para entregar mais 20 veículos já incluídos neste Estudo. Portanto, o acréscimo supracitado visa abranger ao período de garantia dos novos veículos adquiridos mas ainda não entregues.

4.9. Início da Execução dos serviços

Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

4.10. Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada.

4.11. Transição contratual

Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Comprovada a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da empresa NARA VEÍCULOS LTDA. na execução dos serviços pretendidos, sendo a única empresa autorizada pela fabricante no Distrito Federal, a presente contratação será realizada nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As revisões deverão compreender os serviços descritos abaixo:

- a) Substituição dos filtro de ar; de combustível e de óleo;
- b) Substituição do filtro de ar condicionado;
- c) Substituição da Arruela Bujão Carter;
- d) Líquido de Arrefecimento (Azul);
- e) Substituição de óleo do motor;
- f) Substituição de óleo Transmissão AT;
- g) Substituição de óleo Diferenciais D;
- h) Substituição de óleo Diferenciais T;
- i) Substituição de óleo caixa de transferência;
- j) Substituição de fluido de freio;
- k) Kit revisão Auto Box;
- l) Limpeza do sistema de combustível.

6.1.1 Os serviços acima previstos obedecerão a frequência prevista **nas revisões programadas conforme manual do fabricante.**

6.1.2 A primeira revisão será realizada em até 12 (doze) meses da aquisição ou 10.000 km.

6.1.3 As demais revisões serão realizadas a cada 10.000 km ou 12 (doze) meses da última revisão.

6.2. Caberá à Contratada:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes da garantia;
- b) fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- c) responder pelos danos causados aos veículos pertencentes à frota do MTP, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados/prepostos.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- e) disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto tiverem sob a responsabilidade da Contratada;
- f) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;
- g) emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

6.3. Da Ordem de Serviço

Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço a qual será emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato, devendo ser numerada em sequência, conter a discriminação dos serviços a serem executados.

6.4. Da Aceitação dos Serviços

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado de veículos a serem revisados, é o expresso no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO

Item	Descrição	QUANT. TOTAL
1	1ª Revisão programada	40
2	2ª Revisão programada	40
3	3ª Revisão programada	40
4	4ª Revisão programada	40
5	5ª Revisão programada	40
6	6ª Revisão programada	40
7	7ª Revisão programada	40
8	8ª Revisão programada	40
9	9ª Revisão programada	40
10	10ª Revisão programada	40

7.1.1 A primeira revisão será realizada em até 12 (doze) meses da aquisição ou 10.000 km

7.1.2 As demais revisões serão realizadas a cada 10.000 km ou 12 (doze) meses da última revisão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 836.840,00

8.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de Julho de 2021, para fins de aferição do preço devem ser utilizados os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5º

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

8.2. Dessa forma, com base nos documentos apresentados pela futura contratada, a presente contratação está estimada conforme segue:

PROGRAMAÇÃO

Item	Descrição	CATSER	QUANT. TOTAL	VALOR POR REVISÃO	VALOR TOTAL
1	1ª Revisão programada*	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
2	2ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
3	3ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
4	4ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 2.543,00	R\$ 101.720,00
5	5ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
6	6ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
7	7ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
8	8ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 4.826,00	R\$ 193.040,00
9	9ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1663,00	R\$ 66.520,00
10	10ª Revisão programada**	22250	40	R\$ 1.911,00	R\$ 76.440,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 836.840,00

*A primeira revisão programada ocorrerá quando o veículo atingir 10.000 km (dez mil quilômetros) ou 12 (doze) meses da sua aquisição.

** As demais revisões serão realizadas a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) ou 12 (doze) meses da última revisão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução para a contratação em tela.

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade, uma vez que, considerada a peculiaridade do objeto, há apenas um único prestador habilitado a realizar os serviços pretendidos, conforme Carta de Exclusividade apresentada pelo Fabricante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação consta no item 2 do Plano de Contratação Anual - PCA/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Manutenção da garantia fornecida pelo fabricante dos veículos adquiridos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis.

14.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo e no Projeto Básico, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se viável por apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado e de extrema importância por ser requisito indispensável para a manutenção da garantia fornecida pelo fabricante dos veículos utilizados nos deslocamentos da Inspeção do Trabalho e a realização das revisões programadas.

16. Responsáveis

PORTARIA DAF/MTP Nº 1740, DE 22 DE JUNHO DE 2022

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1740, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1740, DE 22 DE JUNHO DE 2022

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Técnico

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1740, DE 22 DE JUNHO DE 2022

HELOISA HELENA DE MELO

Integrante Técnica

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1741, DE 22 DE JUNHO DE 2022

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 34/2020.
 Nº Processo: 25389.100168/2019-56.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 28/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acrescentar 4,55% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 80.773,93, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 73 dias corridos, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993. Vigência: 19/01/2023 a 02/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.797.791,45. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 34/2020.
 Nº Processo: 25389.100168/2019-56.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 28/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acrescentar 4,55% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 80.773,93, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 73 dias corridos, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993. Vigência: 19/01/2023 a 02/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.797.791,45. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 34/2020.
 Nº Processo: 25389.100168/2019-56.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 28/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acrescentar 4,55% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 80.773,93, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 73 dias corridos, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993. Vigência: 19/01/2023 a 02/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.797.791,45. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 4/2021.
 Nº Processo: 25389.100135/2019-14.
 Pregão. Nº 13/2020. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 30.090.575/0001-03 - RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/02/2023 a 01/02/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666, de 1993 e acrescentar serviços equivalentes a 0,17% (zero vírgula dezessete centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir de 02/01/2023, correspondente a R\$ 8.820 (oito mil oitocentos e vinte reais), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993. Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.986.827,91. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 18/2021.
 Nº Processo: 25389.100126/2020-59.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 7/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 02.598.353/0001-60 - TERMSUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços e prorrogação dos prazos de execução e vigência.. Vigência: 01/11/2023 a 01/02/2024. Valor Total do Termo Aditivo contemplando o acréscimo/supressão: R\$ 377.673,08. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 2/2018.
 Nº Processo: 25389.000157/2017-13.
 Pregão. Nº 64/2017. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 11.609.533/0001-91 - IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência pro rata do contrato nº 02/2018, por até 12 meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/01/2023 a 08/01/2024, nos termos do art. 57, § 4º, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 08/01/2023 a 08/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.998,00. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 34/2020.
 Nº Processo: 25389.100168/2019-56.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 28/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acrescentar 4,55% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 80.773,93, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 73 dias corridos, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993. Vigência: 19/01/2023 a 02/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.797.791,45. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 34/2020.
 Nº Processo: 25389.100168/2019-56.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 28/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acrescentar 4,55% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 80.773,93, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 73 dias corridos, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993. Vigência: 19/01/2023 a 02/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.797.791,45. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 400045

Nº Processo: 19955.101793/2022-46.
 Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL. Contratado: 37.120.466/0001-30 - NARA VEICULOS LTDA. Objeto: Contratação de concessionária autorizada mitsubishi para prestação de serviços de revisão de garantia, durante o prazo de garantia de fábrica, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico (sei nº 29593834) e estudo técnico preliminar (sei 29593674).
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 22/12/2022 a 21/06/2026. Valor Total: R\$ 836.840,00. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 400045

Número do Contrato: 1/2021.
 Nº Processo: 10128.119031/2020-11.
 Pregão. Nº 33/2021. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL. Contratado: 15.333.845/0001-76 - RDK DEGRAVACOES E EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2021, por 12 (doze) meses, no período de 28/12/2022 a 27/12/2023, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 28/12/2022 a 27/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 255.299,99. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022
DECISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4/2022

A Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 15º, VIII, Anexo II, do Regimento Interno desta SRTb/BA (Portaria Ministerial nº 1.151/2017), e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. No prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do da publicação deste Edital, nos termos Art. 636, § 6º da CLT, as multas poderão ser pagas, com REDUÇÃO de 50%, conforme previsão do Art. 39, § 3º da Portaria nº 667/2021, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet por meio do site <https://eprocamento.sit.trabalho.gov.br/ProcessoFisico/EmitirDARF>. A falta do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior.

Empresa	Processo	Multa (R\$)
2 A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GNV E LUBRIFICANTES LTDA	46778.000403/2019-87	2.083,15
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000931/2018-50	1.451,08
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000934/2018-93	1.451,08
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000935/2018-38	1.451,08
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000936/2018-82	1.451,08
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000937/2018-27	1.306,12
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000938/2018-71	1.306,12
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000939/2018-16	2.177,74
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000940/2018-41	2.907,12
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000941/2018-95	2.177,74
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000942/2018-30	2.907,12
2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46204.000943/2018-84	2.907,12
A C COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	46204.006631/2019-65	1.805,80
A C COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	46204.006632/2019-18	361,79
A C COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	46204.006633/2019-54	868,31
A C DE PAULA NETO	46204.010587/2019-98	795,95

